



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI Nº 4.603, DE 2020**

Institui a proteção especial nos primeiros 1.000 (mil) dias de vida das crianças nascidas na Rede Pública de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a proteção especial nos primeiros 1.000 (mil) dias de vida das crianças nascidas na Rede Pública de Saúde, prioritariamente as crianças em vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O período dos 1.000 (mil) dias de que trata esta Lei, compreendem:

270 (duzentos e setenta) dias de gestação em que serão prestados o acolhimento e acompanhamento necessários à gestante e ao bebê;

730 (setecentos e trinta) dias correspondentes aos dois primeiros anos de vida.

Art. 2º A gestante e o bebê serão atendidos com prioridade pela Rede Pública de Saúde, na qual deverá ser realizado o acompanhamento pré-natal e médico-pediátrico nos dois primeiros anos de vida da criança.

Art. 3º A gestante deverá ser orientada frequentemente sobre:

I – O aleitamento materno, em qualquer ambiente, e formação de vínculo afetivo;

II - Alimentação saudável;

III - Campanhas de vacinação;

IV - Necessidades básicas da criança e formação de bons hábitos: sono, alimentação, higiene, rotina;

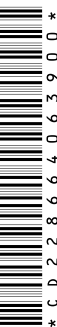
V – Carinho e atenção à criança;

VI – Direitos relacionados à saúde física e emocional das gestantes e mães de bebês;

VII - Promoção da parentalidade e;

VIII - Encaminhamento para participação do Programa Criança Feliz, caso apresente os requisitos;

Art. 4º O Poder Executivo poderá viabilizar ações destinadas à



conscientização e informações relacionadas à proteção necessária nos primeiros mil dias de vida das crianças através de audiências públicas, seminários, palestras, simpósios, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres com diversas entidades.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para complementá-la e garantir seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2022.

Deputada POLICIAL KATIA SASTRE
Presidente

